



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 1705/2021 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 292/2021**

De autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, o presente projeto de lei denomina-se como Praça Coraci o espaço público inominado localizado na Rua Dr. Paulo Leite de Oliveira, altura do Km 15 da Raposo Tavares.

A proposta objetiva denominar o logradouro público inominado delimitado pela Rua Doutor Paulo Leite de Oliveira, pela Via Raposo Tavares e por lotes particulares, localizado no setor 159, quadra 297, situado no Distrito de Raposo Tavares, na Subprefeitura do Butantã.

Acompanha a justificativa do projeto um abaixo-assinado dos moradores do entorno, além de mapa e foto com a indicação do logradouro a ser denominado.

Segundo a justificativa que acompanha a proposta, trata-se de um terreno público no qual a comunidade desenvolve um projeto de revitalização, cuidado e cultivo comunitário. Ademais, em razão de a comunidade ter uma forte influência indígena e, por conseguinte uma conexão com a natureza mais intensa, chegou-se ao nome CORACI, que na língua Tupi Guarani é a representação do Sol, o Sol é a fonte da vida pois sua Luz é importante nos processos biológicos e de renovação, exatamente o que os moradores fizeram na Praça.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou, através da Divisão de Logradouros e Edificações, que o logradouro é bem público, que não existe denominação oficial para ele, não possui número de CADLOG, e que a denominação proposta não constitui homonímia. Acrescentou, ainda, que a classificação quanto ao tipo está correta, contudo, sugeriu uma nova redação à descrição do logradouro para melhor identificação e caracterização técnica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, elaborado com a finalidade de adequar a redação do projeto aos ditames da técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e adequar a redação do projeto às informações e sugestões fornecidas pelo Executivo.

Diante das informações obtidas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, uma vez que homenageia o trabalho e a cultura da comunidade local, manifestando-se, portanto, favoravelmente a sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2021.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver.<sup>a</sup> Ely Teruel (PODE)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rodrigo Goulart (PSD)

Ver. Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Ver. Celso Giannazi (PSOL)

Ver.<sup>a</sup> Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Eli Corrêa (DEM)

Ver.<sup>a</sup> Sandra Santana (PSDB)

Ver.<sup>a</sup> Sonaira Fernandes (REPUBLICANOS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.<sup>a</sup> Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/01/2022, p. 136

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).